

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 22/2017

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 9º A Gerência de Cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das Administrações Regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo Administrador Regional, obedecendo as seguintes condições:

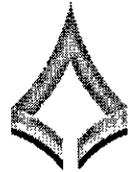
I- o gerente de cultura deve possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico administrativos, devendo comprovar, no mínimo, 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador e atuar na respectiva Região Administrativa;

II- o quadro técnico administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública Distrital.

§ 1º As Gerências de Cultura das Administrações Regionais deverão estabelecer permanente articulação com a Secretaria de Estado de Cultura e todas as instâncias do CCDF, bem como alinhar seus programas e ações aos princípios contidos nesta Lei e às estratégias, ações e metas do Plano de Cultura do Distrito Federal, promovendo participação social e inclusão.

§ 2º A indicação do gerente de cultura pelo Administrador Regional recairá sobre um dos nomes constantes de lista tríplice oriunda, de assembleia

H



do segmento cultural, realizada para esse fim, e referendada pelo Conselho Regional de Cultura — CRC, nos termos do regulamento

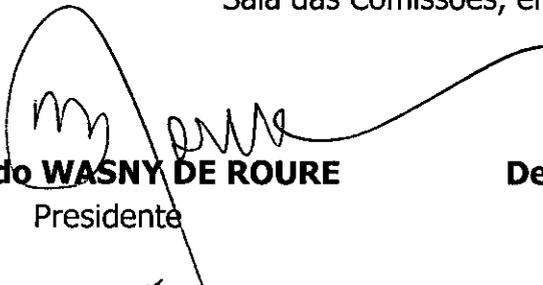
§ 3º O Governo do Distrito Federal fornecerá capacitação em gestão cultural aos gerentes de cultura.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda corresponde a uma demanda da sociedade civil, que se mobilizou no âmbito do Seminário de Cultura do Distrito Federal, realizado ao longo dos meses de fevereiro e março de 2017, pelo Fórum de Cultura do Distrito Federal. A redação proposta foi aprovada em plenária do seminário, pela maioria dos presentes, e traz para a Lei Orgânica da Cultura os anseios, os sentidos e as perspectivas da comunidade artística e cultural do Distrito Federal, bem como as contribuições da participação social.

A emenda, neste caso, traz modificações ao artigo 9º em seu caput, inciso I, inciso II e § 2º de modo a garantir maior transparência ao processo de indicação do gerente de cultura, bem como, comprovação de sua vinculação com a realidade da comunidade cultural da Região Administrativa em que pretende exercer a referida função.

Sala das Comissões, em-


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado JUAREZÃO
Vice-Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Membro

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Membro

Deputado REGINALDO VERAS
Membro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO

Deputada CELINA LEÃO

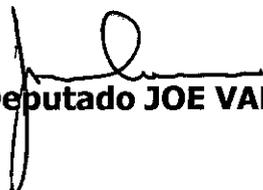
Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE


Deputado CLAUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JÚLIO CÉSAR

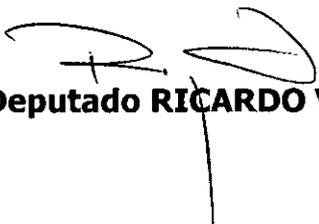

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado RAFAEL PRUDENTE


Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WELLINGTON LUIZ